

## À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SEBRAE

**Ref.:** Chamada Pública nº 003/2022

**Processo nº 0819/2021**

**Objeto:** Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial

**Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira**, leiloeiro público oficial, matriculado na JUCESP sob nº 1260, portador do RG nº 39.823.084-5 e CPF 229.313.388-50, com escritório profissional à Estrada Municipal Teodor Condiev, 970, Edifício Veccon Prime Center, 10º andar, Jd. Marchissolo, Sumaré/SP CEP 13171-105, vem pela presente apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela leiloeira **RITA DE CASSIA OLIVEIRA**, o que faz nos seguintes termos:

### **1 - DA DECISÃO DA COMISSÃO E DO INCONFORMISMO DA RECORRENTE:**

Nos termos da ata da sessão de julgamento nº 35/2022 elaborada no dia 10/07/2022 a respeitável Comissão Permanente de Licitações, com base nas exigências editalícias, proferiu a seguinte decisão:

Diante do cenário alcançado na sessão, a CPL procedeu à análise e diligência nos documentos de habilitação relacionados nos itens 8.3 e 8.4 do edital, da leiloeira **RITA DE CASSIA OLIVEIRA**, constatando-se que a mesma deixou de apresentar as Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual, conforme exigido pelo item 8.3.4 do edital, sendo declarada **INABILITADA**. No lugar das certidões exigidas, apresentou certidões de Distribuição Criminal, que não fazem as vezes do exigido.

A Leiloeira Recorrente inconformada com a referida decisão, interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação sob o argumento de ter apresentado Certidão Estadual de Distribuições Criminais, documento que entende ser sinônimo da certidão de antecedentes criminais, pois traz as mesmas informações pertinentes ao desejado pela Comissão.

Contudo, esse leiloeiro não concorda com tal assertiva pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

### **2 - DO MÉRITO**

O edital em epígrafe traz a seguinte exigência em seu tópico 8.3.4, que deveria

ter sido apresentada pela Leiloeira Recorrente e não o foi:

*“Certidões negativas de **antecedentes criminais** federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.”*

Nota-se pela simples leitura dessa exigência que o documento refere-se à ANTECEDENTES CRIMINAIS e não à DISTRIBUIÇÕES DE AÇÕES CRIMINAIS, ou seja, tratam-se de documentos com denominações diferentes, finalidades diferentes, informações diferentes e emitidos por entidades distintas.

Primeiramente, como forma de deixar evidente que as certidões de antecedentes criminais exigidas no edital do SEBRAE, não são as mesmas certidões apresentadas pela leiloeira Recorrente, colaciona abaixo parte do edital da CONAB, bem como do Provimento do TRT2, instrumentos editados para credenciamento de leiloeiros, e que podem demonstrar de forma inequívoca que os documentos em questão são diferentes:



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO  
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CRENCIAMENTO Nº 01/2022

IV - Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

PROVIMENTO GP/CR Nº 7, DE 16 DEZEMBRO DE 2021

*Redefine o Leilão Judicial Unificado e o funcionamento do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados e do Credenciamento de Leiloeiros, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.*

Art. 26. Para credenciamento, o(a) interessado(a) deve entregar ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais o requerimento de inscrição, conforme modelo do Anexo 1, e os documentos elencados abaixo, em vias originais ou em cópias com a devida autenticação em cartório:

I - certidão negativa de débitos e/ou pendências junto à Receita Federal e à Previdência Social;

II - certidão negativa atualizada de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal, pelo Estado de residência do(a) leiloeiro(a);

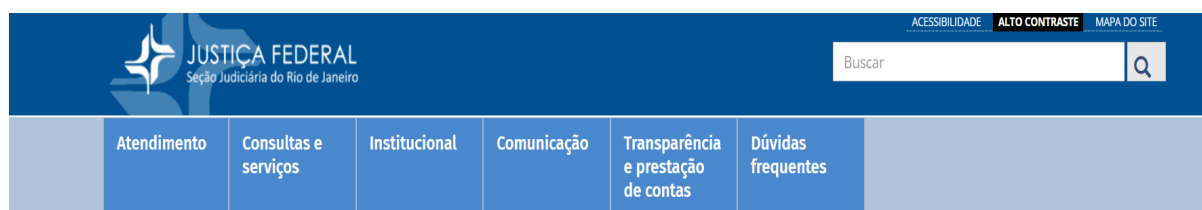
III - certidão negativa dos distribuidores criminais das justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

Verifica-se por meio dos editais dessas duas entidades públicas que, quando a obrigação do(a) leiloeiro(a) é a de apresentar certidão negativa de ações criminais vêm expressos os termos “*distribuidores, Varas, Justiça*” o que não acontece quando a obrigação do(a) leiloeiro(a) é referente exclusivamente à certidão de antecedentes criminais, pois essa, como é cediço, é emitida pela Polícia Federal e Polícia Civil (no caso do Estado de São emitida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo).

Se fossem documentos com finalidades e informações iguais, como entende a leiloeira Recorrente, por qual motivo o Tribunal Regional do Trabalho, no exemplo acima, exigiria as duas certidões separadamente, incisos II e III e por que seria emitido por órgãos distintos (Polícias e Tribunais)?

Enquanto a emissão de certidão de ações criminais visa atestar ou não se existe algum processo criminal tramitando em nome do requerente, o documento de antecedentes criminais informa se existem registros de crimes em nome de alguém, com informações mantidas na base de dados da polícia.

No próprio site da justiça Federal há informação acerca dessa diferença.



INÍCIO / DÚVIDAS FREQUENTES / CERTIDÕES / CERTIDÃO ELETRÔNICA / INFORMAÇÕES SOBRE CERTIDÃO ELETRÔNICA / O NADA CONSTA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS É O MESMO QUE CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – AÇÕES E EXECUÇÕES?

Acesso corporativo



☰ Informações sobre certidão eletrônica

## O nada consta de antecedentes criminais é o mesmo que certidão de distribuição – ações e execuções?

Atualizado em: 03/06/2020

### Resposta:

São certidões diferentes. A certidão da Justiça Federal informa se a pessoa é parte ré em algum processo na Justiça Federal. Já a certidão de antecedentes criminais é emitida pela **Polícia Federal**.



Os antecedentes criminais tanto podem ser expedidos com a denominação de atestado, como é o caso do Estado de São Paulo, como pode ser expedido com a denominação de certidão como é o caso da Polícia Federal e da Polícia Civil de outros Estados, a exemplo da Polícia Civil do Distrito Federal.



GDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA

Divisão de Correição  
Seção de Registros Criminais e Certidões

SAISO, LOTE 23, CONJUNTO A, Ed. Sede, Complexo da PCDF, cgpsrcc@pcdf.df.gov.br FONE:  
(61) 3207-4762, Brasília-DF



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Cumprindo ainda ressaltar que, embora a certidão de distribuição criminal não substitua a certidão de antecedentes criminais exigida pelo SEBRAE, a leiloeira Requerente apresenta documento do TJSP (fl. 18) onde constam ações criminais em seu nome, sem apresentar certidão de objeto e pé que a complemente e da declaração de homonímia que comprove não tratar-se da mesma pessoa.

Ainda, a certidão de execução criminal do TJSP informa que a pesquisa só abrange processos cadastrados no sistema informatizado. podendo existir processos físicos sem lançamento nesse sistema, ou seja, os antecedentes criminais dos Bancos de Dados Polícias abrangeria qualquer registro de crime em nome de quem a solicita.

Esta certidão também aponta todos os eventos de parte cadastrados no sistema informatizado. Alguns processos poderão ter seus eventos registrados somente no processo físico, sem lançamento no sistema informatizado.

A leiloeira Requerente enviou como documentação de habilitação uma série de documentos não exigidos no Edital do SEBRAE (certidão de falência, inventário e arrolamento, cíveis positiva, ações criminais, execuções criminais, criminais para fins eleitorais, certidão negativa cível e certidão negativa criminal de 2ª instância) que relação ou similaridade alguma tem com a certidão de antecedentes criminais.

Nem mesmo a certidão da Justiça Federal da 3ª Região poderia substituir ou atingir a finalidade buscada com a certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal, uma vez que no próprio documento consta que:

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário  
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

Ou seja, pode uma pessoa ter registro de crimes na Polícia Federal que não apareçam na certidão do Tribunal Regional Federal, mais uma razão que comprova que o documento do edital não pode ser substituído pelo apresentado pela Leiloeira.

Assim, considerando que no edital do SEBRAE consta de forma clara e indiscutível a exigência de apresentação de certidão negativa de **ANTECEDENTES** criminais e **NÃO AÇÕES** criminais, aquela é a que deveria ter sido apresentada e não o foi.

Concluindo, como os atos e decisões da Comissão Permanente de Licitações está vinculado aos termos do Edital, ao INABILITAR a leiloeira foi respeitado o disposto no artigo 2º da Resolução CDN 391/2021, que estabelece o seguinte:



---

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 391/2021

### REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Sistema SEBRAE serão necessariamente precedidas de licitação obedecidas às disposições deste Regulamento.

Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Sistema SEBRAE e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Dessa forma, não há o que o ser reconsiderado pela Comissão Permanente de

Licitações que, respeitando a exigência do instrumento convocatório INABILITOU a leiloeira Rita de Cassia Oliveira, razão pela qual NÃO DEVE SER PROVIDO O RECURSO interposto por ela, mantendo a habilitação do leiloeiro Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira que apresentou todos os documentos do edital.

Sumaré, 25 de julho de 2022.

---

**Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira**  
**Leiloeiro Público Oficial - JUCESP 1260**